



# Prefeitura do Município de Cajamar<sup>1</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

***“Dispõe sobre a Criação do Departamento Executivo Municipal de Trânsito, altera a redação dos incisos IV e VI, do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 007, de 11 de abril de 1994, e dá outras providências”***

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Departamento Executivo Municipal de Trânsito, órgão vinculado e subordinado à Diretoria de Administração do Município.

Art. 2º O Departamento Executivo Municipal de Trânsito é o órgão responsável pela política municipal de trânsito, competindo-lhe a implantação e cumprimento da legislação pertinente.

Art. 3º O Departamento Executivo Municipal de Trânsito possuirá Divisões e Setores assim distribuídos:

I - Divisão de Engenharia de Tráfego

- Setor de Sinalização Viária e sua manutenção
- Setor de Coordenação Educacional de Trânsito e Estatística.



## Lei Complementar nº 39/01, Fls. 02

### II - Divisão de Fiscalização de Trânsito

- Setor de Fiscalização
- Setor de Processamento de multas

### III - Divisão de Transportes Coletivos e Similares

- Setor de Fiscalização de Transportes Coletivos
- Setor de Fiscalização de Táxi e Transportes Escolares e

Alternativos

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º O Departamento Executivo Municipal de Trânsito é o órgão da Prefeitura a quem compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o Sistema de Sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as respectivas diretrizes para policiamento ostensivo de trânsito;



## Lei Complementar nº 39/01, Fls. 03

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, parada e emissão de poluentes, previstas na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro), alterada pela Lei Federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, parada e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades a arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança, relativas aos serviços de remoção de veículo, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas, impostas na área de sua competência, com vista a unificação do licenciamento, a simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



# Prefeitura do Município de Cajamar<sup>4</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 39/01, Fls. 04

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículo de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitando;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - apreender os animais que estejam em circulação pelas vias e logradouros públicos, sem a devida autorização, aplicando multas aos proprietários, e mantendo os animais em local próprio, cobrando a estadia para liberação dos mesmos;

XXIII - apreender e guinchar veículos que estejam estacionados em locais proibidos, bem como aqueles sinistrados, ou que estejam em situação irregular, passíveis de apreensão, aplicando multas, se for o caso, e mantendo-os em locais próprios, cobrando estadia para liberação;

XXIV - apurar os acidentes e infrações de trânsito, ocorridos por veículos e condutores da Prefeitura, providenciando, se for o caso, o devido ressarcimento dos danos.



# Prefeitura do Município de Cajamar<sup>5</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 39/01, Fls. 05

Art. 5º A Procuradoria Jurídica, como órgão permanente da Prefeitura, assessorará o Departamento Executivo Municipal de Trânsito, competindo-lhe, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - protocolar e analisar, preliminarmente, os processos de competência do Departamento Executivo Municipal de Trânsito, para posterior decisão final desta;

II - opinar e emitir parecer final, nos processos de competência do Departamento Executivo Municipal de Trânsito, assessorar e participar da elaboração de projetos, bem como das diretrizes determinadas por este, atendendo aos preceitos vigentes, na conformidade da Política Nacional, Estadual e Municipal de trânsito, e nas normas estabelecidas pelo CONTRAN e CETRAN; e

III - analisar e emitir parecer sobre registros e licenças de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, os quais serão submetidos ao Departamento Executivo Municipal de Trânsito para decisão final.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

#### SEÇÃO I

#### DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Art. 6º A Divisão de Engenharia de Tráfego é o órgão permanente e operacional do Departamento Executivo Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), competindo-lhe:



**Lei Complementar nº 39/01, Fls. 06**

I - projetar e executar a malha viária do Município, executar e manter a sinalização viária, implementando o Sistema de Trânsito, na conformidade da Política Federal, Estadual e Municipal de Trânsito, observando as normas do CONTRAN e CETRAN, e as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

II - desenvolver programas e campanhas educacionais de trânsito, em caráter permanente, para o povo em geral, e especialmente nas pré-escolas, escolas de 1º, 2º e 3º Grau do Município;

III - elaborar estudos, pesquisas e estatísticas sobre acidentes de trânsito, propondo soluções e medidas preventivas.

**SEÇÃO II**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Art. 7º A Divisão de Fiscalização de Trânsito é o órgão permanente e operacional do Departamento Executivo Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - executar a fiscalização de trânsito, autuar os infratores, por infrações de circulação, estacionamento, parada e emissão de poluentes e ruídos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e CETRAN;

III - processar as multas aplicadas no trânsito local, bem como proceder a respectiva cobrança; e

IV - encaminhar, se necessário, para inscrição em Dívida Ativa do Município, as multas aplicadas e não pagas nos prazos legais, após esgotados os meios próprios do Setor.



# Prefeitura do Município de Cajamar<sup>7</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 39/01, Fls. 07

Parágrafo único. A fiscalização e as autuações serão realizadas por integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Cajamar, previamente designados pelo Chefe do Executivo, por ato próprio, para exercerem a função de Agentes de Fiscalização de Trânsito, bem como por policiais civis e militares, mediante convênio com os órgãos competentes

### SEÇÃO III

#### DIVISÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS E SIMILARES

Art. 8º A Divisão de Transportes Coletivos e Similares é órgão permanente e operacional do Departamento Executivo Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) competindo-lhe:

I - executar a fiscalização de transportes coletivos, taxi e transportes escolares e alternativos, atendendo a Política Federal, Estadual e Municipal de Trânsito;

II - opinar sobre os pedidos de licença para transportes coletivos, táxis, escolares e alternativos, procedendo a vistoria nos veículos e documentos dos interessados; e

III - administrar o estacionamento destinado à manutenção de veículos guinchados, bem como o local destinado aos animais apreendidos.

### CAPÍTULO IV

#### DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Art. 9º Fica criado, no Município de Cajamar, o Sistema de Estacionamento Rotativo (SER), o qual será administrado e fiscalizado pelo Departamento Executivo Municipal de Trânsito, com o apoio da Procuradoria Jurídica.



## Lei Complementar nº 39/01, Fls. 08

Parágrafo único. O Sistema de Estacionamento Rotativo (SER) será implantado através de decreto do Chefe do Executivo Municipal, no qual serão fixados bairros e logradouros de implantação, bem como tarifas, tempo de permanência de estacionamento, modo de cobrança, fiscalização e aplicação de multas ao infratores.

### CAPÍTULO V

#### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 10 Fica criada, junto ao Departamento Executivo Municipal de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ele impostas.

Parágrafo único. A JARI terá regimento próprio, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do Código de Trânsito Brasileiro, e apoio administrativo e financeiro do Departamento Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 11 Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivo rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 12 A JARI será integrada por três membros titulares e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

- um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- um representante do Conselho de Segurança de Cajamar; e
- um representante do órgão que impôs a penalidade.





# Prefeitura do Município de Cajamar<sup>9</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 39/01, Fls. 09

§ 1º A nomeação dos membros da JARI e seus respectivos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal, após terem sido indicados pelos seus órgãos de representação.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá a duração de dois ano, vedada a recondução.

§ 3º Competirá à JARI elaborar o seu respectivo regimento, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, que disciplinará o seu funcionamento e a forma de julgamento dos recursos, que deverá obedecer o ordem cronológica de interposição, assegurando a preferência aos que discutam a cassação ou apreensão do documento de habilitação.

## CAPÍTULO VI

### DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE CARGOS

Art. 13 Ficam criados, no Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura do Município de Cajamar e incluídos no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n.º 07, de 11 de abril de 1994, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO	QTD.
Coordenador do Departamento Executivo Municipal de Trânsito	Y	1
Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego	U	1
Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito	U	1
Chefe da Divisão de Transportes Coletivos e Similares	U	1

Parágrafo único. Os nomeados para os cargos ora criados serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cajamar, Lei Complementar Municipal n.º 05, de 20 de maio de 1992, devendo cumprir todas as obrigações nele instituídas, fazendo jus a todos os benefícios.



Lei Complementar nº 39/01, Fls. 10

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Os incisos IV e VI, do artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 7, de 11 de abril de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

IV- A Procuradoria Jurídica, é o órgão destinado a orientação e defesa dos interesses jurídicos e administrativos do Município, bem como, pela Assistência Judiciária e orientação geral do munícipe carente, competindo-lhe ainda a Consultoria Jurídica e Administrativa, a Assessoria Técnica Legislativa e Contratual, a redação de normas e contratos, inclusive em assuntos relacionados ao trânsito municipal;

VI- A Diretoria de Administração é o órgão responsável pelas atividades ligadas à Administração Geral, no que concerne ao pessoal, material, zeladoria, licitações, administração do cemitério e publicação dos atos oficiais, além da Administração e Coordenação do Departamento Executivo Municipal de Trânsito."

Art. 15 Para atender o disposto na presente Lei Complementar, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a remanejar funcionários ou servidores públicos, de outras Diretorias, Divisões ou Setores, para atuarem junto ao Departamento Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 16 Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a integrar o Município ao Sistema Nacional de Trânsito, visando o pleno exercício das atividades inerentes à Política Nacional de Trânsito implantada, celebrar convênios ou acordos com entidades ou órgãos Federais, Estaduais e de outros Municípios, visando aprimorar ou implantar a Política Municipal de Trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 18 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar<sup>11</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 39/01, Fls. 11

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de dezembro de 2001.

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor de Administração em exercício